

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, DEFAP, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235 (SSP/MS) e do CPF nº 390.266.041-49, dorvante denominado contratante e, de outro, a empresa **ENGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.760.493/0001-51, com sede na Rua João Correa Neto, 731, Jardim São Pedro, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Senhor **Vicente Palloti do Nascimento Filho**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ponta Porã, 410, Vila Aurora, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 001.624.179 (SEJUSP/MS) e do CPF nº 018.102.291-54, dorvante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da dispensa de licitação constante no Processo Administrativo nº 002/2017, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRODUTO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços consistentes em estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para a operacionalização do sistema de resíduos sólidos dos municípios consorciados junto ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA – CIDECO, englobando projeção de demanda, projeto operacional e indicadores de desempenho, projeto de engenharia e programas de investimento, estudos ambientais e modelagem econômico-financeira, destacando-se os valores mensais, salientando-se que devem ser necessariamente observados e previstos:

a) o estabelecimento de valor a ser pago pelos municípios de FÁTIMA DO SUL, VICENTINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, DEODÁPOLIS e GLÓRIA DE DOURADOS por tonelada depositada em preço que seja suficiente para divisão proporcional dos custos com operação e ampliação do aterro, inclusive com recuperação final da área; desse modo, é importante destacar que os custos do aterro deverão englobar operação ("custos incorridos na prestação do serviço", nos termos do art. 29, §1º, V da Lei Federal nº 11.445/07) e ampliação e recuperação final da área ("geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço", nos termos do art. 29,

§1º, III da Lei Federal nº 11.445/07), e tudo isso no lapso temporal mínimo de 20 anos;

b) a operação das unidades de transbordo previstas para os municípios de FÁTIMA DO SUL, VICENTINA, NOVO HORIZONTE DO SUL e DEODÁPOLIS, bem como a respectiva remessa dos rejeitos ao aterro; e

c) a cobrança pelos serviços prestados em relação aos geradores de resíduos especialmente previstos e mencionados na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo do Termo de Acordo Judicial, cobrança essa baseada nos custos desses serviços e implementada via taxa ou tarifa, dependendo da legislação de cada município.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será pago em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com vencimento até o dia (10) de cada mês, iniciando-se a primeira no mês de novembro (11) de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO

A verificação da entrega do produto, ficará a cargo do contratante, figurando como fiscal do contrato o Sr. Renato Vieira Ferreira.

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços.

§2º A prestação dos serviços não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a prestação deficiente dos serviços, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada, conforme indicado neste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas e vistas pela fiscalização.

§1º O pagamento onerará o orçamento dos contratantes na seguinte dotação orçamentária:

01.01 CONSORCIO ÍTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
COLONIA
01.01.17 SANEAMENTO 01.01.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

01.01.17.512.102 PROGRAMA DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
01.01.17.512.102.1001 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

§2º Vigorará, o presente contrato, até o dia 16 de abril de 2018.

§3º Os serviços serão executados no prazo máximo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis; caso por quaisquer razões ocorra a prorrogação do prazo contratual e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, haverá a aplicação de reajuste inflacionário do período imediatamente anterior de 12 (doze) meses mediante a aplicação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

1) por parte da contratada:

a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

b) responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

c) prestar adequadamente os serviços;

d) responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação administrativa;

2) por parte do contratante:

a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato.

b) fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelo Sr. Renato Vieira Ferreira, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades e dar início a procedimento formal de rescisão unilateral e

aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes da entrega do produto, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do contrato, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual do mês em que ocorrer a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 10 (dez) dias, sem prejuízos das demais providências cabíveis.

§2º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória de Dourados para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo administrativo respectivo e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Glória de Dourados-MS, 16 de Outubro de 2017.



**Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento
da Colônia
Aristeu Pereira Nantes
Presidente**



**ENGEO Engenharia e Topografia Ltda
Vicente Pallotti dos Nascimento Filho
Representante da Empresa**

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: _____

CPF/MF: _____

ASSINATURA

NOME: DAULO RO Costa

CPF/MF: 367264511-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO

CONTRATADA: ENGEIO Engenharia e Topografia Ltda

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de serviços especializados em estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para operacionalização do sistema de resíduos sólidos dos municípios consorciados junto ao **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO.**

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 06(seis) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA
01.01.17	SANEAMENTO
01.01.17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO
01.01.17.512.102	PROGRAMA DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
01.01.17.512.102.1001	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 16 de Outubro de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Presidente do CIDECO

Contratada: Vicente Pallotti dos Nascimento Filho – Contratado